

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.612/2006

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70. inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e funções dos Servidores, Funcionários públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no percentual de 5,05 % (cinco vírgula zero cinco por cento), a título de reposição salarial relativa ao exercício de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste concedido é em cumprimento ao Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal e ao Art. 3º da lei Municipal nº 1.469/2004 de 19 de agosto de 2004. que estabelece o mês de Janeiro como data-base.

**Art. 2º**- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Não serão abrangidos pela presente reposição os servidores contratados em caráter temporário vinculados a Convênios e Programas dos Governos Estadual e Federal.

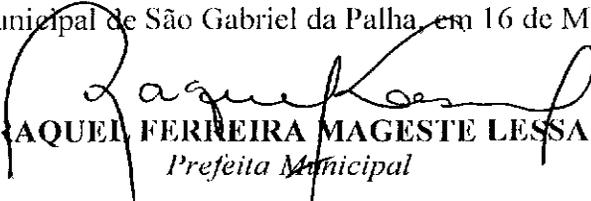
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste aos servidores de que trata o *caput* do presente artigo, fica condicionado ao que for estabelecido no repasse de recursos oriundos dos respectivos Convênios e Programas.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de Março de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

art. 1º  
município  
em 2005

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**